

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. - 7/2015-007-2206002-IPMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.007/2015-3006002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
BREVES - IPMB, E O Sr. PEDRO PAULO MENDES MAUES, NA
FORMA QUE SEGUE.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 1628/93, de 13/12/1993, devidamente inscrita no CNPJ : 04.316.287/0001-14, com sede na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 , Centro, CEP: 68.800.000, Breves, estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) seu Presidente, Sr.(a) JOSÉ IVO CARDOSO, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado no Município de Breves-PA, à Alameda Deolindo Monteiro nº 02, Estrada, portador do CPF Nº. 687.629.17234 e RG Nº 3111750-SSP/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o Sr. PEDRO PAULO MENDES MAUES, brasileiro, casado, medico, inscrito no CRM/PA sob o numero 11.385, portador do CPF: 626.759.902-72 e RG: 2099056- SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro, nº 1974, São Brás, Belém, estado do Pará, apresentada sob o Edital de Credenciamento nº 001/2015-IPMB, daqui em diante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS na Especialidade de CLINICA MÉDICA , na área de Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial, a Lei Municipal nº 1628/93, de 13/12/1993, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Edital de Credenciamento nº 001/2015, reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sob o regime de empreitada por preço unitário, a qual integralmente se submetem, em conformidade com a autorização contida no processo nº_7/2015-2206002, regido pelas condições que pactuam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, na Especialidade de CLINICA MÉDICA , na área de perícia médica para o IPMB, para a finalidade de emitir parecer/laudo, após avaliação do estado de saúde dos segurados do IPMB, para fins de concessão de benefícios, nos termos da Lei Municipal 1628/93, de 13 de dezembro de 1993.

1.2. O CONTRATADO deverá realizar os serviços, na modalidade de plantão, na sede do IPMB, sendo três vezes por mês, de acordo com as normas a serem adotadas pelo Instituto. O CONTRATADO fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedido por ele próprio em outros locais de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1. AO CONTRATADO cabe a responsabilidade pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE, e consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em

equipe.

2.2. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os Comunicados, Portarias, Circulares e Avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os plantões, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, o valor de 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária, conforme conta indicada pelo CONTRATADO, na Agência, Conta, Banco, conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2015, e Processo nº 7/2015-007-2206002-IPMB.

3.2. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, o RPA (Recibo de Profissional Autônomo ou Nota Fiscal de prestação de serviço) em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal ao CONTRATADO no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

4.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

4.2. O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

4.3. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE

5.1. O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo que o CONTRATANTE tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, e a importância prevista a ser paga está condicionada à execução dos serviços citados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

7.2. Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

8.2. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do faturamento mensal liquidado.

8.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.4. Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

9.2. Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto na CLÁUSULA NONA.

10.2. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2015

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, serão atendidas pela rubrica: Exercício 2015- 09.122.0047.2.079 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11.2. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), com base nos dados estipulados na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESPACHO

12.1. O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho jurídico que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Breves-PA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

13.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.	
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), 30 de Junho de 2015.	
Pela Contratante:	Pela Contratada:
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Inst. de Previd. do Munic. de Breves (IPMB) JOSÉ IVO CARDOSO Presidente	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> PEDRO PAULO MENDES MAUES CPF: 626.759.902-72 e RG: 2099056- SSP/PA Contratado(a)
Ciente e de acordo em ____/____/____	Ciente e de acordo em : ____/____/____
TESTEMUNHAS:	
1.NOME:	2.NOME:
CPF:.....	CPF:.....